



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.150 DE 03 DE MARÇO DE 2011.

Altera Lei Municipal n.º 1.874, de 15 de dezembro de 2006, em seu Art. 15, inciso XV e acrescenta os incisos XVII e XVIII.

Autoria: Mesa Diretora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso XV, do art. 15, da Lei 1874 de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

Inciso	Cargo	Símbolo	Quantidade	Remuneração
XV	Assessor de Comissões	CC- 3	02 (dois)	R\$1.979,71

Art. 2º. O art. 15, da Lei 1874 de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 15.....

Inciso	Cargo	Símbolo	Quantidade	Remuneração
XVII	Chefe de Almoarifado	CC- 3	01 (um)	R\$ 1.979,71
XVIII	Diretor de Recursos Humanos	CC - 3	01 (um)	R\$ 1.979,71

Art. 3º. A Lei 1874 de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 15-A. São atribuições do Chefe de Almoarifado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- I - Adotar as medidas administrativas necessárias à aquisição de material necessário ao funcionamento regular da Câmara;
- II - Elaborar, administrar e manter o cadastro de fornecedores;
- III - Promover levantamento dos estoques existentes para fins de planejamento de compras;
- IV - Manter contato com fornecedores com vistas ao estabelecimento de condições à distribuição do material requisitado;
- V - Receber material adquirido, conferindo as especificações, acompanhando a gestão dos contratos de aquisição de bens, firmados pela Câmara;
- VI - Proceder ao controle dos estoques;
- VII - Proceder ao controle de entrega de material aos diversos setores e gabinetes da Câmara;
- VIII - Promover tombamento e controle do material permanente e equipamentos adquiridos.

Parágrafo único – É requisito para ingresso no cargo de Chefe de Almojarifado a comprovação de formação no ensino médio.”

“Art. 15-B. São atribuições do Diretor de Recursos Humanos:

- I – Organizar cadastro de cargos e funções dos servidores da Câmara;
- II – manter registro dos atos relativos ao provimento e vacância dos cargos e movimentação de pessoal;
- III – Supervisionar o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores;
- IV – Executar programas de treinamento;
- VII – Redigir atos da Mesa Diretora e projetos de resolução, com a devida justificativa, que versem sobre assuntos de administração de pessoal;
- VIII – Planejar e coordenar programas de seleção de pessoal e concursos públicos.

Parágrafo único – É requisito para ingresso no cargo de Chefe de Almojarifado a comprovação de formação no ensino médio.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 04 de março de 2011.

RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

EUZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO